



ANÁLISE ACORDO MERCOSUL-UE

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



O QUE PREVÊ O CAPÍTULO?

- O objetivo reforça o desenvolvimento sustentável nas relações comerciais e de investimentos entre as partes, principalmente pelo reforço de compromissos assumidos na ONU e OIT.
- Os aspectos centrais considerados para o desenvolvimento sustentável são legislações sobre meio ambiente e trabalho.
- O capítulo estimula iniciativas de cooperação, principalmente troca de informações, sobre o tema, levando em consideração as assimetria de desenvolvimento, capacidades e necessidades.
- Traz, porém, o conceito do princípio da precaução (uso de medidas contra importações sem base científica), que tem de ser monitorado para não prejudicar exportações do agronegócio brasileiro.

PRINCIPAIS REGRAS

REGRA	ESCOPO	ATENÇÃO
Direito de regular e níveis de proteção	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Estabelece que cada Parte determinará suas prioridades e políticas relacionadas à desenvolvimento sustentável e estabelecerá níveis de proteção ambiental e trabalhista. ✓ Leis e políticas nacionais devem ser consistentes com compromissos internacionais assumidos de padrões trabalhistas mencionados (OIT e ONU, principalmente). 	<ul style="list-style-type: none"> • Preserva o direito de regular das partes, desde que em consonância com compromissos assumidos em âmbito internacional.
Transparência	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Medidas relacionadas a trabalho e meio ambiente devem ser transparentes e encorajar a participação pública. 	
Padrões e acordos multilaterais trabalhistas	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Compromissos para adotar, ratificar e implementar padrões da OIT para i) liberdade sindical e proteção ao direito sindical; ii) eliminar todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; iii) abolir trabalho infantil; iv) eliminar discriminações de emprego e ocupação. • Troca de informações regulares sobre a ratificação de convenções fundamentais da OIT e seus protocolos. 	<ul style="list-style-type: none"> • O Brasil já é signatário de todos os acordos multilaterais da OIT citados. Não há novos para serem internalizados.
Acordos multilaterais ambientais	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Compromissos para implementar acordos multilaterais em meio ambiente. • Troca de informações regulares sobre a ratificação acordos multilaterais em meio ambiente. 	<ul style="list-style-type: none"> • Todos os acordos citados nessa área o Brasil também já é signatário.
Comércio e mudanças climáticas	<ul style="list-style-type: none"> • Compromissos para implementar efetivamente a Convenção Quadro da ONU sobre Clima e o Acordo de Paris. 	<ul style="list-style-type: none"> • Cita o Acordo de Paris, que o Brasil voltou atrás e não deixará de ser signatário.
Comércio e biodiversidade	<ul style="list-style-type: none"> • Reconhece a importância de convenções internacionais no tema (CBD e CITES). • Compromissos para conservar a biodiversidade, reduzir o comércio ilegal de animais selvagens e manutenção do uso de recursos genéticos. 	

Propostas da CEB do documento de posição para as negociações com a UE:



Proposta atendida



Proposta não atendida



Ponto de atenção

REGRA	ESCOPO	ATENÇÃO
Comércio e gestão sustentável de florestas	<ul style="list-style-type: none"> Compromissos para incentivar o comércio de produtos de florestas manejadas de forma sustentável de acordo com a lei do país da colheita, promover a inclusão de comunidades locais e povos indígenas nas cadeias de fornecimento de produtos florestais e madeireiros; e implementar medidas para combater a exploração madeireira. 	
Comércio e gestão sustentável de pesca e aquicultura	<ul style="list-style-type: none"> Compromissos para conservar e fazer a gestão responsável de recursos marinhos biológicos e ecossistemas marinhos pela implementação de medidas e acordos internacionais (ONU, FAO e RFMOs) 	
Informação científica e técnica (princípio da precaução)	<ul style="list-style-type: none"> Compromissos para adotar o princípio da precaução quando a evidência ou informação científica for insuficiente ou inconclusa e há risco de degradação ambiental ou para a saúde e segurança ambiental. Após a implementação da medida, a Parte deve buscar informação científica nova ou adicional para um resultado mais conclusivo e revisar a necessidade da medida. A Parte afetada pode solicitar informações sobre a medida e, caso necessário, levar a discussão para o subcomitê do capítulo. 	<ul style="list-style-type: none"> Princípio da precaução é mencionado de forma explícita, ou seja, prevê que medidas contra importações podem ser aplicadas para proteger saúde e segurança, ainda que não tenha base científica e informações pertinentes.
Comércio e gestão responsável das cadeias de suprimentos	<ul style="list-style-type: none"> Compromissos com acordos internacionais (ONU, OIT e OCDE) para melhores práticas de responsabilidade social corporativa. 	<ul style="list-style-type: none"> Reforça a implementação de acordos internacionais, principalmente da OCDE (Guidelines for Multinational Enterprises e Due Diligence Guidance).
Subcomitê	<ul style="list-style-type: none"> Subcomitê para monitorar a implementação do capítulo e fazer recomendações para o Comitê de Comércio. 	
Consultas e resolução de disputas	<ul style="list-style-type: none"> O capítulo não pode ser submetido ao de solução de controvérsias. Define prazos e procedimentos específicos para consultas e solução de controvérsias sobre interpretação ou aplicação do capítulo. 	<ul style="list-style-type: none"> Diálogo, consultas e trocas de informação terão papel chave nesse capítulo.
Propostas da CEB do documento de posição para as negociações com a UE:		
Proposta atendida	Proposta não atendida	Ponto de atenção

COMO FUNCIONAM AS CONSULTAS E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

1	CONSULTAS BILATERAIS	Realização de consultas sobre interpretação ou aplicação das regras do capítulo. O prazo de resposta é de até 30 dias após o recebimento da solicitação de consulta. Consultas devem ser realizadas presencialmente (ou virtualmente, caso acordado) no território da parte a quem a consulta foi solicitada. As partes podem buscar aconselhamento de organismos internacionais.
2	CONSULTAS AO SUBCOMITÊ	Caso necessário mais informações após a consulta, o subcomitê pode ser convocado em até 60 dias da primeira solicitação de consulta realizada para buscar uma solução.
3	PAINEL DE ESPECIALISTAS	Se depois de 120 dias da solicitação de consulta as Partes não encontrarem uma solução, pode ser solicitado um painel de especialistas. O subcomitê deve, na primeira reunião, estabelecer uma lista de pelo menos 15 especialistas em trabalho, meio ambiente ou comércio (não podem ser funcionários públicos). Devem ser indicados, pelo menos, 5 especialistas pela UE, 5 do Mercosul e 5 que não são nacionais de nenhum dos blocos.

- O Painel será composto por 3 especialistas, sendo o presidente da lista de não nacionais dos dois blocos. A composição e procedimentos seguirão o capítulo de solução de controvérsias.
- O Painel deve apresentar relatório preliminar em até 90 dias após o estabelecimento do painel e relatório final em até 60 dias da publicação do relatório preliminar.
- O prazo para comentários das Partes é de 45 dias após a publicação do relatório preliminar.
- O relatório final deve ser disponibilizado ao público pelas Partes em até 15 dias da submissão pelo Painel.
- As Partes devem discutir medidas apropriadas para adotar as recomendações do Painel. A Parte demandada deve tornar pública as medidas que serão adotadas em até 90 dias depois que o relatório tornou-se público.